REGULAMENTO DO AUDITÓRIO

INTRODUÇÃO

A União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra desenvolve e pretende continuar a desenvolver um conjunto de iniciativas de âmbito sociocultural no seu Auditório. Essa oferta pretende-se multicultural, multifuncional e susceptivel de abranger os interesses culturais de toda a população da União das Freguesias, quer dirigindo-se às diferentes preferências culturais de cada um dos seus fregueses, quer convidando-os a integrar a promoção de iniciativas culturais.
Em conformidade, é aprovado o presente Regulamento, que disciplina a utilização do Auditório, ao abrigo da competência legalmente atribuída a esta União de Freguesias.

Artigo 1º

A União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra é proprietária de uma sala com cento e oito lugares sentados, dotada de equipamento audiovisual e palco que pode ser utilizada na dinamização e realização de atividades socioculturais ou outras, nomeadamente conferências, assembleias, ações de formação ou colóquios.

Artigo 2º

A utilização de equipamento audiovisual é da exclusiva responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 3º

O funcionamento da sala respeitará o horário indicado pelo promotor da iniciativa.

Artigo 4º

A cedência do auditório será realizada segundo as seguintes prioridades:
a) Iniciativas da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra;
b) Iniciativas apoiadas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra;
c) Escolas da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra;
d) Outras entidades com sede ou estabelecimento na União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra;
e) Entidades Externas ao território das União das Freguesias.

Artigo 5º

1- É aplicada a cada uma das entidades uma taxa de utilização (com e sem utilização do sistema audiovisual), conforme consta da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

2- A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra pode isentar, total ou parcialmente do pagamento de taxas, entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção também uma forma de apoio.

Artigo 6º

O pedido de utilização da sala é feita em oficio ou por e-mail, endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência de oito dias sobre a data prevista para a realização da iniciativa.

Artigo 7º

Não é permitida a cobrança de bilhetes de acesso à sala quando a cedência se revista de características de gratuitidade, exceto casos especiais autorizados pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 8º

Os eventuais danos causados na sala e espaços conexos, que não resultem da sua normal utilização, serão da responsabilidade exclusiva da entidade promotora da iniciativa.

Artigo 9º

A Junta de freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra reserva-se o direito de alterar o calendário das utilizações da sala, sempre que os interesses da Autarquia, assim o exijam.

Artigo 10º

Situações não contempladas neste regulamento, serão analisadas e decididas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.